



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 10 de outubro de 2025.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS
FINANCEIROS

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar, composto por: placas solares e inversor.

ORÇAMENTO:R\$13.000,00

VIGÊNCIA: de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES.

CNPJ: 92.123.884/0001-90

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: Emenda nº 016/2024 de R\$3.000,00 destinada pelo vereador Vanderlei Luís Arnhold, Emenda nº 092/2024 de R\$8.000,00, destinada pelo vereador Fábio Luis Juwer e Emenda nº 093/2024 de R\$2.000,00 destinada pela vereadora Letícia Maria Chassot.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER

COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

17.512.0208.2042 - MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0001 (1849)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS
FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 057/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: atualmente a entidade enfrenta custos com energia elétrica, nesse contexto, a implantação de um sistema de energia solar fotovoltaico surge como uma solução eficiente e sustentável, que permitirá a redução de custos fixos como energia elétrica, liberando recursos para outras necessidades da associação; a garantia de maior autonomia energética para o funcionamento do sistema de abastecimento de água; e a contribuição para a preservação ambiental, por meio do uso de energia limpa e renovável. Assim a realidade enfrentada pela associação guarda nexo direto com o projeto proposto, uma vez que a instalação do sistema fotovoltaico está diretamente ligada a sustentabilidade financeira da entidade e à melhora contínua dos serviços prestado à comunidade.

Justificativa: A implantação do sistema fotovoltaico visa reduzir significativamente os custos com energia elétrica da associação, garantindo sustentabilidade financeira e ambiental. Além disso, o projeto proporciona economia a longo prazo, autonomia energética e contribui para práticas ambientais e responsáveis, reforçando o compromisso da associação com a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

VALOR A SER REPASSADO: R\$13.000,00 (treze mil reais).

Bom Princípio, 10 de outubro de 2025.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER

COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 057/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES**, constando na justificativa do Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A implantação do sistema fotovoltaico visa reduzir significativamente os custos com energia elétrica da associação, garantindo sustentabilidade financeira e ambiental. Além disso, o projeto proporciona economia a longo prazo, autonomia energética e contribui para práticas ambientais e responsáveis, reforçando o compromisso da associação com a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 10 de outubro de 2025.



Roberto Ghiele
OAB/RS 37.591





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL